



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2017.12.27.03-CM**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.02.14.03 - CM  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIRIÁÇU E A EMPRESA FRANCISCO CLAUDIO DE  
MELO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Caririáçu, e a FRANCISCO CLAUDIO DE MELO - ME, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE CARIRIÁÇU/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 06.743.298/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, FRANCISCO CLAUDIO DE MELO - ME, com sede na Rua Luiz Rolim, 60, Centro, CEP: 63.220-000 - Caririáçu - CE, inscrita no CPF/MF nº 13.663.962/0001-72, representada pelo Sr. Francisco Claudio de Melo, inscrito no CPF nº 836.759.063-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.17.01-CM, cujo objeto é SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO SETOR PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DO SIM DA FOLHA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2018. Portanto, terá vigência a partir do dia 02 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará, que tem como finalidade auxiliar nos serviços em recursos humanos, pela necessidade de otimização dos trabalhos relacionados com a gestão de recursos humanos junto a Câmara Municipal, bem como apoio técnico à criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros da legalidade e obedeçam todos os princípios relacionados à administração pública. É imprescindível também na padronização dos atos administrativos, a fim de permitir que administração crie um sistema de controle de pessoal,



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



com adoção de novos métodos e fluxos operacionais na Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo a Câmara Municipal de Caririáçu, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a Câmara Municipal conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Caririáçu, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

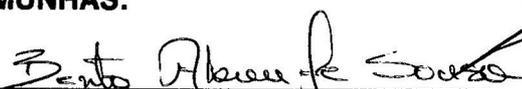
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

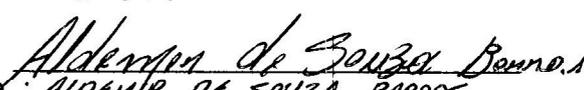
Caririáçu - Ceará, Em 27 de Dezembro de 2017

  
**JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Caririáçu-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO CLAUDIO DE MELO -**  
**ME**  
Francisco Claudio de Melo  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome : BENTO ABREU DE SOUSA  
CPF : 313.174.813-53

02.   
Nome : ALDEMIR DE SOUZA BARROS  
CPF : 328.418.988-39